

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Wasny de Roure)

Isenta do imposto de renda os proventos
de aposentadoria ou reforma percebidos pelos
portadores de esquizofrenia e paranóia

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes
rendimentos percebidos por pessoas físicas”:

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que
motivadas por acidente em serviço, e os percebidos pelos portadores de
moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla,
neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e
incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose
anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget
(osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da
imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), esquizofrenia e
paranóia, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a
doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem o objetivo de isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de esquizofrenia e paranóia, a exemplo do que é feito com os portadores de outras doenças graves.

Por meio do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pelas Leis nºs 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, foram beneficiados com a isenção os portadores de diversas doenças consideradas graves, como a alienação mental e a doença de Parkinson.

A nosso ver, não se justifica a exclusão, dessa lista, da esquizofrenia e da paranóia, que apresentam sintomas semelhantes a doenças já beneficiadas com a isenção do imposto de renda.

Dessa forma, a presente proposta fará justiça aos portadores dessas duas doenças, que precisam gastar somas consideráveis com tratamentos e compra de medicamentos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de junho de 2004.

WASNY DE ROURE
Deputado Federal
PT - DF